

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

FGTS EM ATRASO - TABELA E CÁLCULO - PERÍODO 11/05/92 A 09/06/92

De acordo com a Edital nº 05/92, de 11/05/92, da Caixa Econômica Federal, abaixo constam as tabelas II e III para cálculo do FGTS em atraso para recolhimento no período de 11/05/92 até 09/06/92.

As referidas tabelas estão atualizadas até o dia 11/05/92. Portanto, o ITRD deverá ser calculado a partir do dia 11/05/92, inclusive, até o dia imediatamente anterior ao do efetivo recolhimento (contagem em dias úteis).

TABELA II (RE-FGTS)

- abril/92	-
- março/92	0,182213
- fevereiro/92	0,514816
- janeiro/92	0,884407
- dezembro/91	1,352015
- novembro/91	1,999197
- outubro/91	2,906121
- setembro/91	3,812782
- agosto/91	4,686359
- julho/91	5,438687
- junho/91	6,146323
- maio/91	6,887436
- abril/91	7,071237
- março/91	7,818520
- fevereiro/91	8,629710
- janeiro/91	9,473983
- dezembro/90	10,234792
- novembro/90	12,538666
- outubro/90	15,203662
- setembro/90	17,946555
- agosto/90	20,597249
- julho/90	23,432621
- junho/90	26,084204
- maio/90	29,080582
- abril/90	32,052616

TABELA III (GR-EMPRESA)

- abril/92	0,018676
- março/92	0,216122
- fevereiro/92	0,541387
- janeiro/92	0,891898
- dezembro/91	1,404617
- novembro/91	2,035739
- outubro/91	2,951139
- setembro/91	3,842150
- agosto/91	4,657094
- julho/91	5,393215
- junho/91	6,059599
- maio/91	6,711254
- abril/91	7,451581
- março/91	8,183963
- fevereiro/91	8,939463
- janeiro/91	9,726694
- dezembro/90	11,745493
- novembro/90	14,099902
- outubro/90	16,782793
- setembro/90	19,264159
- agosto/90	21,875227
- julho/90	24,338248
- junho/90	27,002282
- maio/90	29,936096
- abril/90	31,852537

Obs.: a) As respectivas tabelas, aplicam-se para não-optantes; optantes a partir de 23/09/71; optante em qualquer data, que tenham trabalhado até 02 anos. Não aplicar para opções anteriores a 23/09/71;

b) As tabelas II e III, constam do período de dois últimos anos. Desejando obter coeficientes anteriores a este período ou com opções em outras datas, ligue para fone: 459-7769.

CÁLCULOS:

Para cálculos do recolhimento do FGTS em atraso, deverá obedecer duas etapas seguintes:

- 1º) Calcular o JAM, que vai na RE ou RDA; e
- 2º) Calcular: Atualização do Débito, Juros de Mora e Multa, que vai na GR-EMPRESA.

1º) CÁLCULO DO JAM (RE/RDA):

Utilizar a seguinte fórmula:

$$\text{JAM} = (\text{depósito} \times \text{coeficiente da tabela II})$$

19) Onde:

Coef. Tab. II = Coeficiente divulgado na tabela II do presente Edital, para cálculo de juros e atualização monetária do depósito devido ao empregado até 11/05/92.

Para as competências abril/92 e maio/92, se pagas em atraso até o dia 09/06/92 e 09/07/92, respectivamente, não existe valor do JAM a ser consignado na RE-FGTS, já que, nesses casos, cabe ao próprio sistema / do FGTS a adequada apropriação desses valores nas contas vinculadas / dos empregados.

29) CÁLCULOS DOS ENCARGOS DA EMPRESA (GR-FGTS):

A) ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO:

Utilizar a seguinte fórmula:

$$\text{Total do Depósito} \times \left\{ \left[(1 + \text{Coef. Tab. III}) \times \text{ITRD} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

Coef. Tab. III = Coeficiente divulgado na tabela III do presente Edital, para atualização de débitos até 11/05/92.

ITRD = Índice obtido pela acumulação da TRD diária dos dias úteis / compreendidos entre o dia 11/05/92, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Tendo em vista que o Banco Central, divulga as TRD em valores percentuais, essas taxas deverão ser, primeiramente, divididas por 100 e, posteriormente, somadas a 1 para efeito / de sua acumulação, se for o caso, e obtenção do índice, com o devido arredondamento.

Alternativamente, pode-se obter o ITRD acumulada, tomando-se como base pelos índices acumulados da TRD diária, desde fevereiro/91.

Nesse caso, toma-se o índice da TRD acumulada no dia anterior ao recolhimento e divide-se pelo índice da TRD acumulada do dia 11/05/92 (10,81948999).

EXEMPLO:

- Recolhimento no dia 22/05/92:

- TRD acumulada desde fev/91, no dia 11/05/92 = 10,81948999

- TRD acumulada desde fev/91, no dia 21/05/92 = 11,62540008

Temos portanto:

$$\frac{11,62540008}{10,81948999} = 1.0744869 \text{ ou } 7,44869\%$$

Para a competência maio/92, se paga em atraso no dia 09/06/92, somente considerar para atualização do débito a TRD do dia 08/06/92.

Dessa forma:

$$\text{Atualização do Débito} = \text{Total Depósito} \times \text{TRD do dia 08/06/92}$$

B) JUROS DE MORA:

Utilizar a seguinte fórmula:

$$\text{Juros de Mora} = (\text{Total Depósitos} + \text{Atualização Débito}) \times 0.01 \times t$$

Onde:

Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior ("A");

t = Número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11 / 89 para as competências jan/89 a set/89 e a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

EXEMPLOS:

a) competência = setembro/89
data do pagamento da obrigação = 02/02/90
01/11/89 a 30/11/89 = 1 mês;
01/12/89 a 31/12/89 = 1 mês;
01/01/90 a 31/01/90 = 1 mês;
01/02/90 a 02/02/90 = 2 dias (fração de mês)
t = = 4 meses

b) competência = setembro/89
data do pagamento da obrigação = 12/05/92
Considerando o mesmo raciocínio anterior, conclui-se que t= 31

c) competência = outubro/89
vencimento = 08/11/89
data do pagamento da obrigação = 10/03/90
09/11/89 a 08/12/89 = 1 mês;
09/12/89 a 08/01/90 = 1 mês;
09/01/90 a 08/02/90 = 1 mês;
09/02/90 a 08/03/90 = 1 mês;
09/03/90 a 10/03/90 = 2 dias (fração de mês)
t = = 5 meses

d) competência = outubro/89
vencimento = 08/11/89
data do pagamento da obrigação = 13/05/92
Considerando o mesmo raciocínio anterior, conclui-se que t= 31

C) MULTA:

Utilizar a seguinte fórmula:

(Total dos depósitos + Atualização do débito) x 0.20

Atualização do débito = Valor obtido pelo cálculo em "A"

Para as competências abril e maio/92, se pagas em atraso nos meses de maio e junho/92, respectivamente, a multa deverá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

Dessa forma:

Multa = (Total dos depósitos + Atualização do débito) x 0.10

D) PREENCHIMENTO DA RE/RDA:

Além dos dados relativos às empresas e aos trabalhadores, deverão ser consignados, nas colunas próprias, os valores individuais de depósitos e JAM referentes à remuneração da conta vinculada calculados pela tabela II.

E) PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

- a) no campo 19 (depósito), consignar o valor do depósito em atraso;
- b) no campo 20 (JAM), consignar o valor total de JAM lançado na RE;
- c) no campo 21 (multa), consignar a diferença entre o total representado pela soma dos valores de atualização do débito, juros de mora e multa pela soma dos valores de atualização do débito, juros de mora e multa e o valor total de JAM consignado na RE, quando houver.

Portanto, para se achar o valor da multa a ser preenchido na GR, segue-se os seguintes passos:

- 1º) Some os valores de: atualização do débito + juros + multa;
- 2º) Subtraia o resultado obtido no 1º passo pelo valor encontrado no JAM (RE/RDA);
- 3º) O resultado será o valor a ser preenchido na GR, campo 21 (multa).

FGTS - CORREÇÃO DOS SALDOS DO FGTS PELO BANCO DEPOSITÁRIO - 11/05/92

De acordo com a Edital nº 05/92, da CEF, os coeficientes abaixo relacionados, incidirão sobre os saldos do FGTS de 10/04/92, deduzidos os saques atendidos no período de 13/04/92 a 08/05/92, devendo o crédito dos rendimentos retroagir ao dia 11/05/92 de modo a compor o saldo-base para o próximo reajuste, previsto para 10/06/92.

- a) 0,182213 (taxa 3%) referente a empregado não optante, optante após 22/09/71 (mesmo que a opção haja retroagido a tempo anterior a essa data), trabalhador avulso e empregado optante, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido ou extinto até 11/05/92;
- b) 0,183165 (taxa 4%) referente ao empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e que permaneceu na mesma empresa um período de 3 a menos de 6 anos e que tenha sido desligado por motivo de aposentadoria ou falecimento;
- c) 0,184109 (taxa 5%) referente a empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e que permaneceu na mesma empresa um período de 6 a menos de 11 anos e que tenha sido desligado por motivo de aposentadoria ou falecimento.
- d) 0,185045 (taxa 6%) referente a empregado que permanece na empresa e optou de 1967 a 22/09/71 e a empregado que, tendo optado no referido período e permanecido na mesma empresa mais de 11 anos, haja sido desligado por motivo de aposentadoria ou falecimento.

REAJUSTE SALARIAL PARA MAIO/92 - GRUPO I - LEI Nº 8.222/91

De acordo com a Portaria nº 412, de 14/05/92, DOU 18/05/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, as empresas pertencentes ao Grupo I (datas-base: janeiro, maio e setembro), deverão conceder um REAJUSTE SALARIAL para o mês de maio/92, no percentual de 130,36155%, sobre a parcela salarial de 01/01/92, não superior a Cr\$ 690.000,00.

Dessa maneira, aplicar as seguintes fórmulas simplificadas:

- a) Para quem ganhava em 01/01/92, até Cr\$ 690.000,00:

$$\text{salário(jan/92)} \times 2.3036155 = \text{salário(mai/92)}$$

- b) Para quem ganhava em 01/01/92, acima de Cr\$ 690.000,00:

$$\text{salário(jan/92)} + \text{Cr\$ } 899.494,69 = \text{salário(mai/92)}$$

UFIR - PERÍODO DE 18/02/92 ATÉ 25/05/92

18/02/92=	843,82	13/03/92=	1012,93	06/04/92=	1189,22	04/05/92=	1382,79
19/02/92=	852,98	16/03/92=	1022,92	07/04/92=	1201,21	05/05/92=	1395,35
20/02/92=	862,23	17/03/92=	1033,01	08/04/92=	1213,32	06/05/92=	1408,03
21/02/92=	871,59	18/03/92=	1043,21	09/04/92=	1225,56	07/05/92=	1420,83
24/02/92=	881,04	19/03/92=	1053,50	10/04/92=	1237,91	08/05/92=	1433,74
25/02/92=	890,60	20/03/92=	1063,90	13/04/92=	1250,40	11/05/92=	1446,76
26/02/92=	902,08	23/03/92=	1074,40	14/04/92=	1263,00	12/05/92=	1459,91
27/02/92=	913,70	24/03/92=	1085,00	15/04/92=	1275,74	13/05/92=	1473,17
28/02/92=	929,53	25/03/92=	1095,71	20/04/92=	1288,60	14/05/92=	1486,56
04/03/92=	945,64	26/03/92=	1106,52	22/04/92=	1301,59	15/05/92=	1500,07
05/03/92=	954,97	27/03/92=	1118,19	23/04/92=	1314,72	18/05/92=	1513,70
06/03/92=	964,39	30/03/92=	1129,99	24/04/92=	1327,98	19/05/92=	1527,45
09/03/92=	973,91	31/03/92=	1141,92	27/04/92=	1341,37	20/05/92=	1542,85
10/03/92=	983,52	01/04/92=	1153,96	28/04/92=	1354,89	21/05/92=	1558,41
11/03/92=	993,23	02/04/92=	1165,60	29/04/92=	1364,13	22/05/92=	1574,12

EXTINTOR DE INCÊNDIO - SELO DO INMETRO

De acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 19/05/92, DOU de 20/05/92, / da Diretoria do Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, da Secretaria Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Administração, foi prorrogado por mais 120 dias, a exigência da aposição nos extintores de incêndio a identificação de selo de conformidade de órgãos de certificação credenciados pelo INMETRO.

Durante este período fica mantido a aceitação da marca de conformidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) Quem tem direito ao Abono de Permanência em Serviço ?

O Abono de Permanência em Serviço, só tem direito, o segurado que preferir permanecer em atividade, com direito a aposentadoria por tempo de serviço.

A carência exigida pela Previdência Social é de 180 contribuições mensais, com implantação de forma escalonada.

O benefício é de 25% do salário-de-benefício, aos 35 ou mais anos de contribuição. É cancelado na efetivação da aposentadoria ou morte.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).